



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

Campos de Júlio-MT  
Lei CMAS nº. 1.475/2022 de 10/06/2022

1 **ATA Nº. 094/2023 - Reunião Extraordinária**, ao 02º (segundo) dia do mês de  
2 outubro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de  
3 Assistência Social, sito Av. Governador Júlio Campos, nº 289 E, Vila Nova, nesta  
4 cidade, foi realizada reunião extraordinária convocada pela Presidente do  
5 Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, Sr. Cintya Vieira Souto. O Sr.  
6 Luiz Ricardo de Souza deu início a reunião dando as boas-vindas a todos e  
7 apresentou a pauta. **Item 01: Apresentação do projeto da LOA (Lei**  
8 **Orcamentaria Anual) da Secretaria Municipal de Assistência Social:** O Sra.  
9 Ligiane Pazinato apresentou o projeto da LOA, que antecede a audiência pública.  
10 A LOA direciona os gastos e despesas do governo indicando qual será o  
11 orçamento público para o próximo ano, que é separada por órgão. Para a  
12 Secretaria Municipal de Assistência Social a despesa orçada para o próximo ano  
13 e de R\$ 2.001.791,45 (dois milhões e mil setecentos e noventa e um reais e  
14 quarenta e cinco centavos), no qual é dividido por unidade, 01 (um) Fundo  
15 Municipal de Assistência Social com o valor de R\$ 1.492.217,27 (um milhão  
16 quatrocentos e noventa e dois mil duzentos e dezessete reais e vinte e sete  
17 centavos), 02 (dois) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente no valor de R\$  
18 509.174,18 (quinhentos e nove mil cento e setenta e quatro reais e dezoito  
19 centavos) e 03 (três) Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social com o  
20 valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Em atendimento ao ofício circular nº  
21 38/2023/DEFNAS/SNAS/MDS, todas as exigências do checklist já foram  
22 atendidas e só faltava de fato realizar esta reunião, mostrando os valores,  
23 colocada para deliberação foi aprovada por unanimidade. **Item 02: Informes:** O  
24 Sr. Luiz Ricardo de Souza colocou a palavra livre, sem mais manifestações, deu-  
25 se por encerrada esta reunião. **Eu, Virna Kawane Frazão da Silva, lavrei a**  
26 **presente ata, que contém 01 (uma) página com 30 (trinta) linhas e 01 (um)**  
27 **anexo: 01 – Ofício circular 38/2023/DEFNAS/SNAS/MDS.**  
28 **Virna Kawane Frazão da Silva (Secretária Executiva)** Virna Kawane Frazão da Silva  
29 **Cintya Vieira Souto (Presidente do CMAS)** [Assinatura]  
30 **Campos de Júlio – Mato Grosso, 02 de outubro de 2023.**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ofício circular nº 38/2023/DEFNAS/SNAS/MDS

Brasília, 31 de julho de 2023

A sua Excelência os **CONSELHEIROS MUNICIPAIS**  
Conselheiros (a) MUNICIPAL de **Campos de Júlio MT**

**Assunto: Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2024**

Cumprimentando-o (a) cordialmente, tendo em vista a proximidade do prazo da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024, que autorizará o Poder Executivo a gastar os recursos arrecadados para manter a administração, pagar os credores e fazer investimentos, alerta-se par o fato do prazo para apresentação do projeto de lei, que precisa ser enviado ao Poder Legislativo Municipal/Estadual pelo Chefe do Executivo até 31 de agosto de 2023 e aprovado até o fim do ano, do contrário vai limitar a execução orçamentária no ano seguinte.

A LOA direciona os gastos e as despesas do governo, indicando qual será o orçamento público disponível para o próximo ano.

A Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social alerta a todos os entes que devem ser observados alguns pontos:

- ✓ A compatibilidade com o PPA e o Plano de Assistência Social;
- ✓ Se todas as receitas estão sendo previstas na sua totalidade, tanto as que serão originadas das transferências do FNAS, quanto as do estado (no caso dos municípios), quanto as do tesouro municipal ou estadual (recursos próprios);
- ✓ Se foram previstas todas as despesas relativas aos gastos para manutenção e investimento na rede socioassistencial;
- ✓ Se as despesas previstas estão compatíveis com a política nacional de assistência social;
- ✓ Se o valor fixado para as despesas é suficiente para que se cumpra as metas estabelecidas no PPA e para que a população tenha assegurada os bens e aquisições a que tem direito;
- ✓ O conselho deve apreciar e aprovar a PLOA do órgão gestor da assistência por meio de resolução contendo, se for o caso, as recomendações a serem verificadas pelo gestor da área. (§ 4º do artigo 17 da LOAS)

Aproveitamos o ensejo e reforçamos que a Política da assistência social de acordo com o artigo 1º da Lei 8.742/1993 (LOAS) disciplina que *a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para*

garantir o atendimento às necessidades básicas. E que para fortalecer a política de assistência social na LOA de seu município/estado é preciso reafirmar o artigo 6º da mesma lei:

*Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos:*

*I - Consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva;*

*II - Integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º-C;*

*III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;*

*IV - Definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais;*

*V - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;*

*VI - Estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e*

*VII - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.*

*§ 1º As ações ofertadas no âmbito do Suas têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.*

*§ 2º O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei.*

*§ 3º A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.*

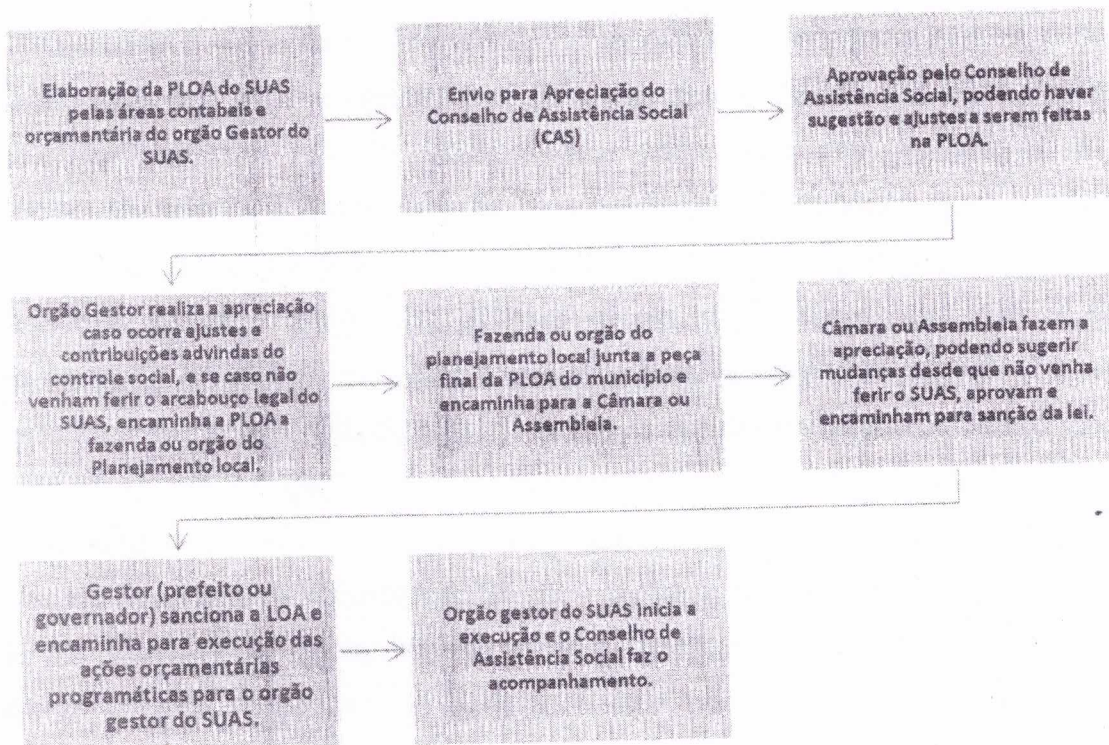
*§ 4º Cabe à instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social normatizar e padronizar o emprego e a divulgação da identidade visual do Suas.*

*§ 5º A identidade visual do Suas deverá prevalecer na identificação de unidades públicas estatais, entidades e organizações de assistência social, serviços, programas, projetos e benefícios vinculados ao Suas.*

Para uma padronização e melhor gestão dos recursos transferidos fundo a fundo pelo FNAS, segue em anexo a esse ofício um modelo padrão de Quadro Detalhado de Despesas (QDD). Vale lembrar que esse modelo é voltado exclusivamente para a unidade orçamentária do fundo de assistência social.

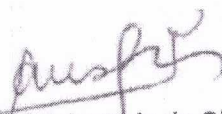
Esperamos contribuir com o fortalecimento da gestão orçamentária, financeira e contábil na perspectiva da padronização e da efetivação de linguagem orçamentária de fácil compreensão por parte dos entes federados.

Por fim, vale ressaltar que a PLOA e o QDD devem ser apreciados e aprovados pelo



controle social seguindo o seguinte fluxo:

Sem mais para o momento, e sabendo de vosso compromisso, isso com o SUAS, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

  
José Arimateia de Oliveira  
Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social